

**CONVITE Nº 22/2017
PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Pergunta 1: Tendo em vista que, sagrando-se esta empresa vencedora no certame em referência, os serviços serão de total responsabilidade da empresa contratada, localizada em São Paulo-SP, no entanto, serão prestados por sua unidade estabelecida no interior do estado de São Paulo. Entendemos, portanto, que o faturamento poderá ser feito pela filial e o contrato celebrado com o CNPJ da unidade de São Paulo, haja vista que, por imposição legal, o faturamento deve ocorrer pelo local da prestação de serviços, de modo que tal condição será indicada expressamente na Proposta, e, junto com os documentos da unidade de São Paulo, serão apresentados os documentos que comprovam sua regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 1: Sim.

Pergunta 2: Considerando os procedimentos que estabelecem a formalização e convocação para assinatura do instrumento de contrato, depois de homologado e adjudicado todo o processo licitatório da empresa vencedora deste certame, conforme disposto no item 8.2 do edital, entendemos que tal instrumento jurídico poderá também ser remetido por meio eletrônico ou pelos Correios para posterior devolução pela Contratada também por Correios, respeitando o prazo máximo estabelecido no Edital, e assim liberando a presença física dos representantes legais da empresa CONTRATADA até as dependências do SESI/SENAI/IEL. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: Sim. O contrato poderá ser encaminhado e devolvido pelos Correios.

Pergunta 3: Com relação ao **TERMO DE REFERÊNCIA**, gentileza esclarecer o que segue:

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pergunta 3.1. No item “6.2.4. Entende-se por dados não básicos da Pessoa Jurídica (PJ): NOME, CARGO, TELEFONE, TELEFONE CELULAR, E-MAIL”. A partir dessa leitura, podemos entender como ‘Cargo’ a informação de quadro social e participação societária?

Resposta: Cargo refere-se ao papel/função exercida pelo contato na empresa ao qual está vinculado.

Pergunta 3.2. No item “6.4.6. Para efeitos da comparação anterior entre os campos “CNPJ”, “RAZÃO SOCIAL”, “ENDEREÇO”, “TELEFONE”, “NOME”, “CARGO”, “TELEFONE”, “TELEFONE CELULAR” e “E-MAIL” (comparação entre o dado enviado pelas CONTRATANTES e a base da CONTRATADA), deverão ser desconsiderados: vi. Os espaços em branco; vii. Os acentos; viii. A cedilha (ç); ix. A Diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas; x. Demais caracteres que não estejam contemplados no conjunto das letras do alfabeto da língua portuguesa (ABCDEFGHIJKLMNPOQRSTUVWXYZ)”. Assim sendo, informamos que realizaremos a confirmação dos dados de Nome, Razão Social, Endereço, Telefone, telefone; já o Cargo e E-mail serão 100% enriquecidos.

Os serviços executados dessa forma atendem o exigido pelo SESI/SENAI/IEL?

Resposta: A intenção é verificar alterações dos campos, inclusive E-mail e Cargo. Neste sentido o enriquecimento atende as necessidades, desde que haja comparação posterior entre informações enviadas pela contratante com as informações enriquecidas, sinalizando quando houver alterações.

Pergunta 3.3. Quanto ao 'e-mail de contato da Pessoa Jurídica', entendemos que trata-se do e-mail dos sócios dessa pessoa jurídica. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Trata-se de um e-mail geral da empresa, não necessariamente vinculado à sócios. Estes e-mails normalmente são caracterizados como contato@empresa.com.br ou empresa@empresa.com.br.

Pergunta 3.4. No que diz respeito à porcentagem (%) de retorno dos dados enriquecidos: Entende-se que o percentual desejável de retorno dos atributos solicitados para enriquecimento são apenas métricas esperadas e não uma obrigatoriedade. Desta forma podem haver alterações de acordo com a base da contratada. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o valor é uma referência ao desejável de retorno.

Pergunta 4. O SESI/SENAI/IEL está ciente que a empresa Contratada somente é responsável na hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, ou seja, por ato exclusivo seu, sem a concorrência de terceiros e que, portanto, a Contratada se responsabiliza pela integridade da informação conforme recebida de suas fontes, enquanto estas (fontes) são responsáveis por sua exatidão e veracidade?

Resposta: A empresa contratada será responsável pela entrega final do serviço contratado, desta forma, entende-se que a informação seja oriunda de fontes confiáveis e verídicas. A relação entre a contratada e suas fontes é de sua responsabilidade.

Pergunta 5. Favor informar se a minuta de contrato será negociável e se será permitida a sua adequação em razão da especificidade do serviço que se pretende contratar, sendo certo que eventuais adequações não ferem os princípios licitatórios previstos no Regulamento de Licitações do Sistema S.

Resposta: A alteração somente poderá ser realizada, quando necessário, para eventuais ajustes, tendo em vista a minuta contratual já ter sido previamente aprovada pela Diretoria Jurídica das entidades licitadoras.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 29 de setembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação - CPL